**EDITAL Nº 05/2018 – SEPLAN**

**PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DURANTE O EVENTO DENOMINADO “ARRAIÁ DA PRIMEIRA CAPITÁ 2018”**

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.275/0001-58, com sede administrativa a rua Dr. Tavares Bastos, nº. 55, Centro, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP n°. 57160-000**,** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas nas Lei Municipal n°. 1.207, de 16 de agosto de 2.017, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo destinado a selecionar candidatos visando o preenchimento de espaço público através de permissão de uso, obedecendo às seguintes condições:

**1 - DO OBJETO**

1. O presente processo seletivo será realizado em razão da disponibilização de espaços públicos para instalação de empreendimento no ramo de exploração comercial de alimentação e bebidas, categoria Ambulante com Ponto Fixo, com tipo de alimento ou bebida pré-definido, através da oferta de 70(setenta) áreas delimitadas durante o período de 31/05/2018 a 03/06/2018 , no evento denomidado de “**ARRAIÁ DA PRIMEIRA CAPITÁ 2018**”, em comemoração aos festejos juninos.Os espaços públicos ofertados estão localizados no Largo de Taperaguá, que fica localizado na rua Dr. Miguel Omena, Bairro de Taperaguá, Município de Marechal Deodoro, com localização e especificações demonstradas nos Anexos I e II a esse Edital e demais detalhes e quantidades a seguir relacionados:
   1. **- Descrição da tipificação de alimentos e bebidas e quantidade de espaços públicos disponíveis para o “ARRAIÁ DA PRIMEIRA CAPITÁ 2018” .**
      1. - 30 Espaços para comercialização de Churrasco e Bebida
      2. - 12 Espaços para comercialização de Drinks
      3. - 10 Espaços para comercialização de Batata Frita
      4. - 18 Espaços para Lanches (Salgados,Sanduiches, Passaportes e outros)

**2 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS E COMPROBATÓRIOS**

**2.1** Os interessados pessoa física ou jurídica, deverão apresentar, para fins de habilitação no processo de seleção regulado por esse Edital, requerimento indicando apenas um dos segmentos ofertados, acompanhado dos documentos obrigatórios determinados no art. 5° da Lei Municipal nº 1.207/2017, quais sejam:

1. Cópia do Documento oficial com foto e válido como, Cédula de Identidade (RG), carteira de trabalho (página da foto e a que contém as informações do cidadão), Carteira de habilitação e outros.
2. CPF;
3. Comprovante de residência em nome do requerente com data de emissão de no máximo 60 dias. Serão aceitos os seguintes documentos para efeito de comprovação de endereço:
4. Contas de água;
5. Contas de telefone
6. Contas relativas a assinatura de TV a cabo
7. Faturas de cartão de crédito e outros.
8. No caso de pessoas jurídicas o interessado deverá apresentar os documentos abaixo:
9. CNPJ da empresa
10. Cópia do ato constitutivo da pessoa juríca
11. Registro no órgão comercial competente onde o requerente figure como sócio, ou
12. comprovante oficial de Microempreendedor individual (MEI).
13. Somente serão aceitas inscrições de pessoas legalmente capazes, maiores de 18 (dezoito) anos;

**2.2**. É unicamente do requerente a responsabilidade pela entrega da documentação elencada nos dispositivos desse Edital, sob pena de sua desclassificação no certame.

**2.3**. Caberá à equipe designada para receber o envelope com o requerimento e demais documentos exigidos para requerer a autorização receber a documentação no ato da inscrição, ~~e~~ contar e numerar as páginas na presença do requerente, não sendo permitido a conferencia de qualquer documento no ato da entrega, o que será realizado em momento posterior pela equipe designada para avaliação.

**2.4**. À equipe designada para análise de regularidade e demais requisitos documentais exigidos para participação na seleção de que trata esse Edital é vedado qualquer tipo de comunicação, qualquer que seja o motivo, com os requerentes/interessados na seleção.

**2.5** É proibida a designação de membro da equipe que mantenha parentesco até o quarto grau com requerente à seleção ora regulamentada.

**2.6** Para ter validade no processo de seleção todas as folhas entregues pelos interessados deverão conter sua assinatura de acordo com o documento oficial com foto apresentado.

**2.7** É obrigatório no ato da inscrição, após a numeração das páginas, a aposição de carimbo e visto das mesmas por um servidor nomeado para compor a comissão, procedimento esse que deverá ser feito na presença do interessado.

**3 – DA AVALIAÇÃO**

Além da documentação obrigatória, o requerente deverá, para fins de aferição de pontuação, anexar documentos comprobatórios que formarão a pontuação e assim definir a sua classificação no processo, conforme hipóteses relacionadas a seguir.

1. 1 ponto para cada ano ou fração superior a 6 (seis) meses de existência da empresa, no caso de pessoa jurídica;
2. 1 ponto para cada ano ou fração superior a 6 (seis) meses de tempo de comercialização de produtos , demonstrando o fornecimento de alimentos/ bebidas pelo interessado,similar a descrição da tipificação de alimentos e bebidas, contidas no objeto deste edital sendo declarados por entidade representativa da categoria, no caso de pessoa física;
3. 1 ponto por dia de evento, para cada atestado de capacidade técnica apresentado que tenha sido emitido por Pessoa Física, com prazo não superior a 5 anos da data de publicação deste edital, demonstrando o fornecimento de alimentos pelo interessado em eventos ( limitado a 10 pontos);
4. 1 ponto por dia de evento, para cada atestado de capacidade técnica apresentado que tenha sido emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, com prazo não superior a 5 anos da data de publicação deste edital, demonstrando o fornecimento de alimentos pelo interessado em eventos ( limitado a 10 pontos);
5. 3 pontos para moradores do município de Marechal Deodoro, comprovado através de comprovante de residência em nome do requerente, ou de seus pais, com data de emissão de no máximo 60 dias.

**4 – DA AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO**

**4.1**Este Edital classificará os requerentes de acordo com a maior pontuação apresentada, e em caso de empate será realizado sorteio na presença dos interessados empatados.

**4.2** A documentação obrigatória, bem como a comprobatória para classificação deverão ser entregues entre os dias: 21 a 23/05/2018 no horário de 08:00 as 12:00hs, na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano que fica localizada na Rodovia Edval Lemos, bairro Taperaguá, em frente à Escola Municipal Governador Luiz Cavalcante de 1ª à 5ª série.

**4.3** Será aceita para a participação no certame apenas 01(uma) inscrição por CNPJ ou CPF, sendo obrigatória a indicação do tipo de Alimento/bebidas pretendidos pelo interessado no ato do requerimento**.**

**4.4** O julgamento das propostas será realizado nos dias 24 a 25/05/2018 , unicamente pela comissão designada, em sessão reservada.

**4.5** O resultado do julgamento nos termos do item 4.3 será publicado nos meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro em 25/05/2018 as 16:00hs.

**4.6** O prazo para recursos administrativos face ao resultado será dia 28/05/2018 das 08:00 as 12:00, os quais serão apreciados pela comissão e publicado o resultado definitivo as 14:00hs do dia 28/05/2018.

**5 – DO VALOR DIÁRIO**

**5.1** Os classificados contemplados com a permissão pleiteada, pagarão a título de uso de espaço público, conforme Art. 32º inciso IV da lei 1.208/2017 o valor diário de R$ 10,00 (dez reais) acrescido de R$ 4,08 (quatro reais e oito centavos) de taxa de expediente, totalizando R$ 44,08 ( quarenta e quatro reais e oito centavos) , além de seu consumo de energia e água que serão medidos individualmente se for o caso.

**6 - DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS**

**6.1** O classificado poderá comercializar apenas o tipo de alimento/bebida constante de sua proposta, em consonância com este edital, sendo de total responsabilidade dos ambulantes a observância de todas as normas pertinentes, tais como proibição de venda a menores de 18 (dezoito) anos, dentre outras.

**6.2** Não será permitido nenhum tipo de sonorização, independente do horário.

**6.3** O ambulante vencedor será responsável pela limpeza de toda a área ao seu redor até um raio de 2 metros.

**6.4** Será de inteira responsabilidade do AMBULANTE todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, em vias públicas, ou em qualquer bem público ou privado, sem prejuízo das infrações decorrentes do objeto deste Edital.

**6.5** Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Sanitária, inclusive os equipamentos ali instalados.

**6.6** O prazo da permissão de uso serão de 4 (quatro) dias, sendo ele de 31/05/2018 a 02/06/2018 , das 18h:00min às 04h:00min e no dia 03/06/2018, das 18h:00min às 14h:00min

**6.7** É expressamente vedada a sublocação do espaço de uso ao ambulante. A permissão de uso regulada por esse Edital e as Leis Municipal nº 1.207/2017 e 1.208/2017.

**6.8** Não será permitida a colocação de cadeiras, mesas e nenhum outro equipamento ou instrumento, além daqueles estritamente necessários a comercialização dos produtos.

**6.9** No caso de fiscalização o ambulante deverá apresentar a taxa paga e o termo de autorização, bem como um documento oficial, original e com foto, ao fiscal que conferirá com a sua lista de autorizados.

**6.10** No caso de haver Patrocinador do evento, os ambulantes deverão comercializar a marca patrocinadora, sendo o descumprimento deste item, considerado falta grave.

**6.11** Não será permitido o uso espetos, garrafas de vidro e nenhum item perfurante e cortante.

**7 - DAS PENALIDADES**

**7.1** O ambulante terá o prazo do dia 29/05/2018 para pagamento da taxa, que poderá ser solicitada quando da fiscalização. É obrigatória a entrega do comprovante de pagamento pelo classificado que retirar o Termo de Autorização até a data de 30/05/2018 na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano, independente de realizar ou não a atividade ambulante no período autorizado. A não entrega do comprovante de pagamento impedirá o interessado de competir em outros editais desta prefeitura por período de 6 (seis) meses.

**7.2** Os casos de descumprimento das regras deste edital, poderá incorrer ao ambulante infrator a perda de sua autorização para participar do evento denominado **ARRAIÁ DA PRIMEIRA CAPITÁ 2018**, bem como a impossibilidade de competir em novos editais desta prefeitura por período de 6(seis) meses.

**8 - DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** Findo o processo de seleção, a Comissão de Avaliação proporá ao Presidente que encaminhe a autoridade superior a homologação do resultado que contempla um dos 70(setenta) espaços públicos ofertados para o **ARRAIÁ DA PRIMEIRA CAPITÁ 2018**, observados os critérios estabelecidos neste Edital.O critério para definir o ambulante e o seu respectivo box será a classificação dos requerentes de acordo com a maior pontuação apresentada, e em caso de empate será realizado sorteio na presença dos interessados empatados, no dia 29/05/2018 as 10:00hs na Sede da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano.

**9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO reserva-se o direito de cancelar, anular, reduzir, revogar ou transferir o presente processo de seleção no todo ou em parte, a qualquer tempo, antes da celebração do contrato, sem que caiba ao classificado indenização ou compensação de qualquer espécie.

**9.2** Fica revogado o resultado do edital anterior (04/2018) , conforme notícia publicada na mídia, sobre o cancelamento do referido evento, por motivo das fortes chuvas que acometeram o município de Marechal Deodoro nos dias que antecederam ao evento, impossibilitando assim a realização do mesmo.

**9.3** A depender da demanda, o Secretário de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano, poderá aumentar em 20% o número de vagas disponíveis nesse edital.

**9.4** O presente Edital, e todos os seus anexos, poderá ser acessado no site www.marechaldeodoro.al.gov.br, podendo os interessados obterem maiores informações na Sede da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano entre os horários de 08h:00 às 12h:00min.

Marechal Deodoro-AL, 18 de Maio de 2018.

**CARLOS ALBERTO PIMENTEL DE ANDRADE JUNIOR**

**Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano**

**EDITAL Nº 05/2018 – SEPLAN**

**Anexo I**

**Descrição das Atividades**

**Descrição e distribuição das tipificações de alimentos e bebidas para o evento denominado “ARRAIÁ DA PRIMEIRA CAPITÁ 2018”:**

|  |  |
| --- | --- |
| Nº Box | Descrição Alimentação/Bebida |
| 1 | Espaço para comercialização de Churrasco e Bebidas |
| 2 | Espaço para comercialização de Churrasco e Bebidas |
| 3 | Espaço para comercialização de Churrasco e Bebidas |
| 4 | Espaço para comercialização de Churrasco e Bebidas |
| 5 | Espaço para comercialização de Churrasco e Bebidas |
| 6 | Espaço para comercialização de Churrasco e Bebidas |
| 7 | Espaço para comercialização de Churrasco e Bebidas |
| 8 | Espaço para comercialização de Churrasco e Bebidas |
| 9 | Espaço para comercialização de Churrasco e Bebidas |
| 10 | Espaço para comercialização de Churrasco e Bebidas |
| 11 | Espaço para comercialização de Churrasco e Bebidas |
| 12 | Espaço para comercialização de Churrasco e Bebidas |
| 13 | Espaço para comercialização de Churrasco e Bebidas |
| 14 | Espaço para comercialização de Churrasco e Bebidas |
| 15 | Espaço para comercialização de Churrasco e Bebidas |
| 16 | Espaço para comercialização de Churrasco e Bebidas |
| 17 | Espaço para comercialização de Churrasco e Bebidas |
| 18 | Espaço para comercialização de Churrasco e Bebidas |
| 19 | Espaço para comercialização de Churrasco e Bebidas |
| 20 | Espaço para comercialização de Churrasco e Bebidas |
| 21 | Espaço para comercialização de Churrasco e Bebidas |
| 22 | Espaço para comercialização de Churrasco e Bebidas |
| 23 | Espaço para comercialização de Churrasco e Bebidas |
| 24 | Espaço para comercialização de Churrasco e Bebidas |
| 25 | Espaço para comercialização de Churrasco e Bebidas |
| 26 | Espaço para comercialização de Churrasco e Bebidas |
| 27 | Espaço para comercialização de Churrasco e Bebidas |
| 28 | Espaço para comercialização de Churrasco e Bebidas |
| 29 | Espaço para comercialização de Churrasco e Bebidas |
| 30 | Espaço para comercialização de Churrasco e Bebidas |
| 31 | Espaço para comercialização de Drinks |
| 32 | Espaço para comercialização de Drinks |
| 33 | Espaço para comercialização de Drinks |
| 34 | Espaço para comercialização de Drinks |
| 35 | Espaço para comercialização de Drinks |
| 36 | Espaço para comercialização de Drinks |
| 37 | Espaço para comercialização de Drinks |
| 38 | Espaço para comercialização de Drinks |
| 39 | Espaço para comercialização de Drinks |
| 40 | Espaço para comercialização de Drinks |
| 41 | Espaço para comercialização de Drinks |
| 42 | Espaço para comercialização de Drinks |
| 43 | Espaços para comercialização de Batata Frita |
| 44 | Espaços para comercialização de Batata Frita |
| 45 | Espaços para comercialização de Batata Frita |
| 46 | Espaços para comercialização de Batata Frita |
| 47 | Espaços para comercialização de Batata Frita |
| 48 | Espaços para comercialização de Batata Frita |
| 49 | Espaços para comercialização de Batata Frita |
| 50 | Espaços para comercialização de Batata Frita |
| 51 | Espaços para comercialização de Batata Frita |
| 52 | Espaços para comercialização de Batata Frita |
| 53 | Espaços para Lanches |
| 54 | Espaços para Lanches |
| 55 | Espaços para Lanches |
| 56 | Espaços para Lanches |
| 57 | Espaços para Lanches |
| 58 | Espaços para Lanches |
| 59 | Espaços para Lanches |
| 60 | Espaços para Lanches |
| 61 | Espaços para Lanches |
| 62 | Espaços para Lanches |
| 63 | Espaços para Lanches |
| 64 | Espaços para Lanches |
| 65 | Espaços para Lanches |
| 66 | Espaços para Lanches |
| 67 | Espaços para Lanches |
| 68 | Espaços para Lanches |
| 69 | Espaços para Lanches |
| 70 | Espaços para Lanches |